



Quando uma paródia transmite uma mensagem discriminatória, o titular de direitos sobre a obra objeto de paródia pode exigir que a mesma não seja associada a essa mensagem

A paródia tem por características essenciais e únicas, por um lado, evocar uma obra existente, da qual se deve diferenciar de maneira perceptível, e, por outro, constituir uma manifestação humorística ou burlesca.

A diretiva sobre o direito de autor¹ dispõe que os autores têm o direito exclusivo de autorizar a reprodução e a comunicação ao público das suas obras. Os Estados-Membros podem, no entanto, permitir que uma obra seja utilizada, sem o consentimento do seu autor, para efeitos de caricatura, paródia ou pastiche.

J. Deckmyn, membro do Vlaams Belang (um partido político flamengo), numa receção organizada pelo município de Gent, por ocasião do ano novo, distribuiu calendários de 2011. A capa desses calendários tinha um desenho que se assemelhava ao da capa de um álbum de banda desenhada de «Bob et Bobette», realizado em 1961 por Willy Vandersteen e cuja versão em língua francesa se intitula «La tombe hindoue» («De Wilde Weldoener» na versão original, que pode ser traduzida por «O benfeitor compulsivo»). O desenho original representava uma personagem emblemática da série, vestida com uma túnica branca e rodeada de pessoas que procuravam apanhar as moedas que lançava à sua volta. No desenho que figurava nos calendários de J. Deckmyn, esta personagem foi substituída pelo Burgomestre de Gent e as pessoas que apanhavam as moedas eram de cor e portadoras de véu.

Por considerar que esse desenho e a sua comunicação ao público violavam os seus direitos de autor, vários herdeiros de M. Vandersteen, bem como outros titulares de direitos sobre esta série de banda desenhada, intentaram uma ação judicial contra J. Deckmyn e a Vrijheidsfonds (organização que financia o Vlaams Belang). Perante os tribunais belgas, J. Deckmyn e a Vrijheidsfonds alegam que o desenho em causa constitui uma caricatura política e, portanto, uma paródia, pelo que é aplicável a exceção prevista pela diretiva para esse género de obras. Em contrapartida, os herdeiros de M. Vandersteen e os outros titulares de direitos consideram que uma paródia deve apresentar, em si mesma, originalidade, o que manifestamente não acontece no caso em apreço. Acusam igualmente o desenho em causa de transmitir uma mensagem discriminatória.

Chamado a decidir em sede de recurso, o hof van beroep te Brussel (Tribunal de recurso de Bruxelas) pede ao Tribunal de Justiça que especifique os requisitos que uma obra deve preencher para poder ser qualificada de paródia.

No seu acórdão proferido na presente data, o Tribunal de Justiça recorda, em primeiro lugar, que a definição do conceito de paródia deve ser determinada de acordo com o seu sentido habitual na linguagem corrente, tendo em atenção o contexto em que é utilizada e os objetivos prosseguidos pela diretiva. A este propósito, o Tribunal de Justiça salienta que, na linguagem corrente, **a paródia tem por características essenciais, por um lado, evocar uma obra existente, da qual**

¹ Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (JO L 167, p. 10).

se deve diferenciar de maneira perceptível, e, por outro, constituir uma manifestação humorística ou burlesca.

Em contrapartida, **uma paródia não deve ter caráter original próprio para além de apresentar diferenças perceptíveis relativamente à obra original objeto de paródia.** Também não é necessário que possa ser atribuída a uma pessoa diferente do autor da obra original nem que incida sobre a obra original ou refira a fonte da obra objeto da paródia.

Em segundo lugar, o Tribunal de Justiça salienta que a aplicação da exceção relativa à paródia, instituída pela diretiva, deve respeitar um justo equilíbrio entre, por um lado, os interesses e os direitos dos autores e de outros titulares de direitos e, por outro, a liberdade de expressão da pessoa que pretende invocar essa exceção. Neste contexto, o Tribunal de Justiça observa que, **se uma paródia transmitir uma mensagem discriminatória** (por exemplo, substituindo personagens comuns por pessoas de cor e portadoras de véu), **os titulares de direitos sobre a obra objeto de paródia têm, em princípio, um interesse legítimo em que a sua obra não seja associada a essa mensagem.**

Incumbe ao órgão jurisdicional belga apreciar, tomando em consideração todas as circunstâncias do caso em apreço, se a aplicação da exceção relativa à paródia respeita o justo equilíbrio entre os interesses divergentes das pessoas em causa.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667